



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 007/2020/CMDCA

Mafra, 14 de setembro de 2020.

Aprova financiamento do projeto especial “Equipe Multidisciplinar na Educação”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, através de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei 1.838, de 06 de outubro de 1992, e considerando a aprovação unânime por sua Plenária, em reunião ordinária do dia 09 de setembro de 2020;

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020 e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

Considerando que o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes devem ser garantidos com prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição;

Considerando que o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

Considerando que o artigo 16 de Resolução CONANDA n o 137/2010 estabelece que: Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei” e que “esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no art. 15, incisos I e VI da Resolução nº 137 do CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o financiamento do Projeto “Equipe Multidisciplinar na Educação” apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Mafra, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA. O projeto se caracteriza enquanto programa/serviço complementar de apoio pedagógico e multidisciplinar, visando a contratação temporária (credenciamento) de psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e terapeuta ocupacional para atuarem na rede municipal de ensino, no primeiro semestre no ano letivo de 2021. A justificativa principal do projeto são os impactos causados pela pandemia mundial, consequências do isolamento social, da paralização das aulas, das perdas econômicas e, sobretudo, à saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Aprovar o financiamento do Projeto, no valor máximo de R\$ 75.502,80 (setenta e cinco mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos), referente ao pagamento dos prestadores de serviços, assim sendo:

I – 01 (um) psicólogo com carga horária de 40h semanais;

II – 01 (um) psicopedagogo com carga horária de 40h semanais;

III – 01 (um) fonoaudiólogo com carga horária de 40h semanais;

IV – 01 (um) terapeuta ocupacional com carga horária de 30h semanais.

Unidade Gestora:	4	–	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra
Órgão Orçamentário:	15000	–	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA
Fonte de Recurso:	100	–	Recursos Ordinários

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer o local apropriado para execução do Projeto, bem como a inclusão do tempo necessário para seu desenvolvimento no calendário escolar.

Art. 4º - Deve ser priorizada a contratação dos prestadores de serviços através de Credenciamento/Inexigibilidade, cujo valor máximo de cada prestador deverá atender à tabela SUS ou documento semelhante.

Art. 5º - A execução do Projeto se dará durante o primeiro semestre letivo de 2021.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação de Mafra deverá apresentar relatório de prestação de contas, apresentando a execução do Projeto, trimestralmente.

Art. 7º - Casos omissão serão resolvidos pelo O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mafra, em observâncias as normais legais e Resoluções do CONANDA.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA APARECIDA BORGES SALIBA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA

BRUNA RAFAELI OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA